



**CONTRATO N° 092/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020.001852**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020**  
**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 091/2020**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO E A LOCADORA DAYANNY PINTO RODRIGUES.**

**LOCATÁRIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o n° 17.527.397/0001-77, instalada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi, com endereço na BR 242, KM 405, saída para Peixe, Lote 04, gleba 08, 4ª etapa, parte do loteamento da Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970 neste ato representada por seu Secretário o Sr.º **EURÍPEDES FERNANDES CUNHA**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF n° 526.461.811-91 e RG n°. 394.943-SSP-TO, residente e domiciliado à Avenida Amazonas, n° 997, Centro, CEP: 77403-030, Gurupi - TO.

**LOCADORA: DAYANNY PINTO RODRIGUES**, pessoa física, brasileira, solteira, portadora do CPF n° 013.125.131-79, RG n° 4199989 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Antônio Lisboa da Cruz, n° 1554, Centro, CEP: 77405-100, Gurupi - TO.

**As partes têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

**1.1.** A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666 de 1993 e alterações posteriores, e se faz necessária em função das dimensões mais adequadas para a acomodação dos mobiliários e equipamentos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Gurupi - TO, **conforme documentação acostada ao Processo Administrativo n° 2020.001852.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS RETIRADOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, que passarão por reparos e manutenção.

**2.2.** O imóvel está construído sob parte do Lote n° 16, da Quadra n° 168, situado na Avenida Território Rio Branco, esquina com a Rua 16, n° 1862, Centro, contendo 05 (cinco) cômodos, sedo 01 (um) forrado, piso de cerâmica, paredes de alvenarias com pintura simples, madeiras serradas, telhas tipo plan, 04 (quatro) portas de madeira, 02 (duas) portas de veneziana, 04 (quatro) janelas de veneziana, 01 (um) banheiro, contendo instalação elétrica e hidro sanitária, quintal murado, com área total de 350 m², Gurupi - TO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

**3.1.** A vigência do Contrato de Locação de Imóvel será de **05 (cinco) meses**, compreendendo o período de **07/02/2020 a 07/07/2020.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, a serem pagos em **05 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada**, até o 5º dia útil do mês. Os valores serão pagos mediante apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas pelo Sr.º **Vilson Rodrigues Silva, Cargo: Diretor**, telefone: (63) 3301-4356, e-mail: vilsonr10@hotmail.com, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos. Os pagamentos serão feitos através de ordem bancária na conta corrente da Locadora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS**

**5.1.** A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em bom estado, e obrigando-se a:

**5.1.1.** Manter o objeto da locação em bom estado de conservação e limpeza para assim o restituir a Locadora, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;





- 5.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização da Locadora;
- 5.1.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto;
- 5.1.4. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locadora, repor na ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- 5.1.5. Facultar a Locadora ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- 5.1.6. Obriga-se a Locatária além do pagamento mensal do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz, **exceto os tributos municipais** que recaírem sobre o imóvel locado, referente ao período do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte da Locatária, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

**Parágrafo único** – Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como a Locadora, exonerada de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO E INTERRUÇÃO

- 7.1. Obriga-se a Locatária a renovar expressamente novo Contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM. A Locadora sempre que desejar a devolução, efetuar sua venda ou a continuidade do presente contrato deverá notificar a locatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Caso haja necessidade da locatária devolver o referido imóvel antes do término deste contrato deverá notificar a locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem arcar com qualquer indenização.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

- 8.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelos Locadores, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na cláusula sexta deste instrumento, não podendo a Locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

- 9.1. A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e da lei específica, ficando assegurados a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS

- 10.1. Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará sujeito as penas impostas neste contrato.

- 10.1.1. Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará a Locatária obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

*ACÃO: Manut. Sec. Munic. de Educação - SEMEG*  
*DOTAÇÃO: 14.1406.12.361.1248.2428*  
*ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36*  
*FONTE DE RECURSO: 0020*

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive



se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier;

12.1.1. Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado.

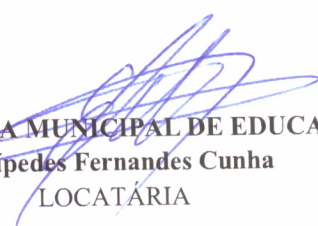
12.1.2. As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o FORO de Gurupi - TO.


13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.


Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Eurípedes Fernandes Cunha**  
LOCATÁRIA

  
**DAVANNY PINTO RODRIGUES**  
LOCADORA

**Testemunhas:**

1 -  CPF: 829.871.191-15

2 -  CPF: 033.517.101-00



**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUACEMA-TO, torna público o extrato de CONTRATO: referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 004/2020. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de forma contínua de assessoria e consultoria em área orçamentária, financeira e patrimonial para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação CONTRATADO: AVANTHI SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.119.531/0001-47, com sede a ACSV SO 32 (305 sul) Av. LO 05, Lote 25, 1º Andar, Palmas-TO, CEP: 77.015-438, Totalizando: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), VIGÊNCIA: 10 (Dez) Meses, a partir da Assinatura do Contrato, BASE LEGAL: Com base na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000.

Joani Lima Gomes  
Gestor da Secretaria Municipal de Educação

**BANDEIRANTES DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, torna público que fará a publicação do PREGÃO PRESENCIAL PM-BAND Nº 002/2020, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a locação de veículo tipo ônibus, solicitado pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência, conforme especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência). A realizar-se no dia 18/05/2020, às 08h00min. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da comissão permanente de licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, por E-mail: bandlicitacao@gmail.com, no site http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/e no site do TCE/TO www.tce.to.gov.br na aba LCO/Licitações Obras e Contratos. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 27 de abril de 2020.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

**CACHOEIRINHA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 047/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CNPJ nº 11.337.082/0001-80, CONTRATADA: G FONSECA DE AZEVEDO EIRELLI, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.604.686/0001-71, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, e alteração posteriores, vinculada ao processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço nº 002/2019". Da Cláusula Segunda: Pelo presente e na melhor forma de direito fica Acrescido ao prazo original: Este termo aditivo ao contrato nº 047/2019, acrescenta ao prazo original o período de vigência 06 (seis) meses, contados 26 de Maio de 2020 a 26 de Novembro de 2020. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e demais efeitos. Data: Cachoeirinha/TO, 26 de Novembro de 2020. Assim PAULO MACEDO DAMACENA - Prefeito Municipal - Contratante o Sr. GILVAN FONSECA DE AZEVEDO - Contratada.

Cachoeirinha - TO, 26 de Novembro de 2020.

PAULO MACEDO DAMACENA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 047/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CNPJ nº 11.337.082/0001-80 - CONTRATADA: G FONSECA DE AZEVEDO EIRELLI, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.604.686/0001-71, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, e alteração posteriores, vinculada ao processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço nº 002/2019". Da Cláusula Segunda: Pelo presente e na melhor forma de direito fica Acrescido ao prazo original: Este termo aditivo ao contrato nº 047/2019, acrescenta ao prazo original o período de vigência 06 (seis) meses, contados 26 de Novembro de 2019 a 26 de Maio de 2020. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e demais efeitos. Data: Cachoeirinha/TO, 26 de Novembro de 2019. Assim PAULO MACEDO DAMACENA-Prefeito Municipal- Contratante o Sr. GILVAN FONSECA DE AZEVEDO - Contratada.

Cachoeirinha - TO, 26 de Novembro de 2019.

PAULO MACEDO DAMACENA  
Prefeito Municipal

**CENTENÁRIO****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Centenário - TO, CNPJ nº 37.420.676/0001-44, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão de Autorização Ambiental - AA para extração temporária de cascalho, atividade de mineração, no perímetro rural localizada na faixa de domínio de estrada vicinal municipal, identificada nas Coordenadas Geográficas UTM (9º1'21.55"S; 47º26'14.53"O). O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005. Responsabilidade Técnica VRP Ambiental.

**GURUPI****EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2020**

Processo administrativo nº 2020001852. Dispensa de Licitação nº 026/2020. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 091/2020. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e DAYANNY PINTO RODRIGUES, CPF nº 013.125.131-79. Vigência: 05 (cinco) meses, compreendendo o período de 07/02/2020 à 07/07/2020. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Data de Assinatura: 07/02/2020.

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO PROCESSO Nº 2020004162**

Processo nº 2020004162. Dispensa nº 003/2020. Assunto: Aquisição de Materiais de uso hospitalar e proteção individual no intuito de atender as Unidades de Saúde Municipal no contingenciamento frente ao novo Corona Vírus - COVID-19. AUTORIZO a compra direta com DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa especificada abaixo, com base no com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e de acordo com a, Lei 13.979/2020, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, emitida pelo Presidente da República, bem como o Decreto Municipal nº 0448/2020 e expedientes constantes do processo administrativo em referência. GREGORIO E MACHADO LTDA - CNPJ: 30.981.531/0001-73. Valor: R\$ 479.098,00, CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-70, no valor total estimado de R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais). Prefeitura de Gurupi/TO, 20 de março de 2020. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO PROCESSO Nº 2020004163**

Processo nº 2020004163. Dispensa nº 004/2020. Assunto: Aquisição de Materiais de uso hospitalar e proteção individual no intuito de atender as Unidades de Saúde Municipal no contingenciamento frente ao novo Corona Vírus - COVID-19. AUTORIZO a compra direta com DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa especificada abaixo, com base no com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e de acordo com a, Lei 13.979/2020, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, emitida pelo Presidente da República, bem como o Decreto Municipal nº 0448/2020 e expedientes constantes do processo administrativo em referência. CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-70. Valor: R\$ 1.080,00. Prefeitura de Gurupi/TO, 24 de março de 2020. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO PROCESSO Nº 2020004484**

Processo nº 2020004484. Dispensa nº 005/2020. Assunto: Aquisição de Materiais de uso hospitalar e proteção individual no intuito de atender as Unidades de Saúde Municipal no contingenciamento frente ao novo Corona Vírus - COVID-19. AUTORIZO a compra direta com DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa especificada abaixo, com base no com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e de acordo com a, Lei 13.979/2020, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, emitida pelo Presidente da República, bem como o Decreto Municipal nº 0448/2020 e expedientes constantes do processo administrativo em referência. GREGORIO E MACHADO LTDA - CNPJ: 30.981.531/0001-73. Valor: R\$ 62.500,00. Prefeitura de Gurupi/TO, 20 de março de 2020. Gutierrez Borges Torquato - Secretário Municipal de Saúde.